

LEI N.º 9163, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, do Ginásio Estadual "Infante D. Henrique", da Capital, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a funcionar, como Colégio, o Ginásio Estadual "Infante D. Henrique", da Capital.
Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior passa a denominar-se Colégio Estadual "Infante D. Henrique".
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 9164, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de uma Delegacia de Polícia, de 5.ª classe, no Município, de Nova Luzitânia.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criada uma Delegacia de Polícia, de 5.ª classe, em Nova Luzitânia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cantídio Nogueira Sampaio
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 9165, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1965
Dispõe sobre a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Nova Luzitânia.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária, subordinado ao Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, em Nova Luzitânia.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Jairo Cavalheiro Dias
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.649, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

Concede, póstumamente, o título de "Servidor Emérito" ao Dr. Ulpiano da Costa Manso.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Considerando que o Dr. Ulpiano da Costa Manso, durante cerca de vinte (20) anos, exerceu com dignidade, honradez e eficiência a atividade pública, fazendo-se merecedor, por seus esforços, da nossa admiração e aplauso pela sua atenção, em especial no cargo de Secretário do Tribunal de Justiça deste Estado;
Considerando que é dever do Poder Público reconhecer, ainda que póstumamente, os méritos daqueles que se destacaram pela sua reconhecida capacidade e dedicação à causa pública,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica concedido póstumamente o título de "Servidor Emérito" ao Dr. Ulpiano da Costa Manso.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Julio D'Elboux Guimarães
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.650, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre afastamento de funcionários da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1966, nos termos do artigo 218 da C.L.F., os afastamentos de funcionários e servidores da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, com vigência até o fim do corrente ano, para a prestação de serviços fora de suas sedes de exercício, que em dependências da própria Secretaria ou em de outras Pastas.
Artigo 2.º — As disposições do artigo 1.º, aplicam-se aos funcionários e servidores das outras Secretarias de Estado, que nas mesmas condições estejam em exercício na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.
Artigo 3.º — As autoridades competentes das Secretarias de Estado, expedirão os títulos declaratórios das prorrogações a que se refere o presente decreto.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cantídio Nogueira Sampaio
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 9 de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.631, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente Retificações
Onde se lê:
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Juvenal Rodrigues de Moraes
José Adolpho da Silva Gordo
Julio D'Elboux Guimarães
Leia-se:
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Julio D'Elboux Guimarães

DECRETO N. 45.647, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

Reorganiza os preços dos serviços a cargo do Instituto "Adolfo Lutz", da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social Retificações
Onde se lê:
Considerando que o
do seu campo de atividade são somente ao Estado,
Leia-se:
Considerando que o
do seu campo de atividade não somente ao Estado
Relação quantitativa das amostras que deverão acompanhar os requerimentos
Onde se lê:
Acido pânico 2 g
Leia-se:
Acido fólico 2 g
TABELA "A"
Onde se lê:
Drogas, especialidades farmacêuticas e preparados oficiais
Análise de especialidades farmacêuticas e preparações oficiais
Leia-se:
Drogas, especialidades farmacêuticas e preparados oficiais
Análise de especialidades farmacêuticas e preparações oficiais

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.708, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre nova redação ao artigo 3.º da Resolução n. 1686/65
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Artigo 1.º — O artigo 3.º da Resolução n. 1686, de 21 de setembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 3.º — Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos até 31 de janeiro de 1966".
Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, aos 7 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.
Despachos do Governador
De 28 de novembro último
GG-3691/65 — Pe. Eliseu Muzari e outros — Gratificação de nível universitário para cargos de direção e chefia administrativa. — "Aguarde melhor oportunidade".
De 7 do corrente
GG-1142/62 — Vição Auto Ônibus Santa Cecilia Ltda. — Pedido de revogação de decreto de desapropriação de imóvel. — Parecer contrário. — "Ciente. Arquivo-se".
GG-3319/63 — Estrada de Ferro Sorocabana — S/ criação do Departamento de Assistência Social. — "Ciente. Arquivo-se".
GG-2543/64 — (ap. 7856/63-AL) — Assembléia Legislativa do Estado — Gratificação de risco de vista aos funcionários do Se-

tor Médico da Assembléia. — "Indeferido à vista das informações. Arquivo-se".
GG-4461/64 — Antonio Carlos Júnior — Pleiteia readmissão. — "Indeferido, à vista das informações".
GG-94/65 — (ap. 6825/64-HC) — Hospital das Clínicas. Concessão de dois períodos de férias a médicos radiologistas sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho. — "Indeferido à vista das informações".
GG-227/65 — (ap. 5091/62-CPRVS) — Maria Julieth Zamboni — Gratificação por risco de vida e saúde. — "Indeferido de acordo com o voto vencido".
GG-253/65 — (ap. 644/63-CPRVS) — Paula dos Santos — Gratificação por risco de vida e saúde. — "Indeferido à vista das informações".
GG-480/65 — (aps. 203/65-SOP e outro) — José Bente da Silva — Férias não gozadas. Contagem em dobro. — Competência é das autoridades indicadas no art. 497 do R.G.S. — "Aprovo o parecer do SAJ".
GG-1751/65 — (ap. 568/793/65-SA) — João Anício — Denegação de férias. — "Ciente. Autorizo o gozo de férias nos termos do parecer".
GG-2175/65 — (ap. 42/732/64-SF) — Maria Carolina Teixeira Leão. — Pensão mensal. — "Ciente. Aguarde melhor oportunidade".
GG-4613/65 — (ap. 6736/65-SPAS) — Secretaria da Saúde Pública. — Locação de prédio. — "Autorizo nos termos do parecer do SAJ. Caso a Secretaria da Saúde não possua prédio onde instalar esse Serviço".
COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL
Pareceres emitidos
Processos — Interessados — Pareceres
RUSP 19499/60 — Geraldo Conrado Melcher — 764/65.
RUSP 17195/64 — Sati Umiji — 765/65.
RUSP 24666/61 — Altamir Benedicto de Oliveira — 766/65.
RUSP 5474/62 — Ivanildo Hespagnol — 767/65.

RUSP 2397/62 — Vladimir Rodrigues Sampaio — 768/65.
RUSP 14711/63 — Luiz Antonio Favero — 769/65.
RUSP 2184/59 — Jacyntho José Angerami — 770/65.
RUSP 4872/61 — Luiz Carlos Paiva — 771/65.
RUSP 4973/57 — Léa Goldenstein — 772/65.
RUSP 18779/61 — Antonio Cobra Neto — 773/65.
RUSP 26748/65 — Oswaldo Tenó Castilho — 774/65.
RUSP 21010/62 — Renata Micelli Zoldini — 775/65.
RUSP 24179/60 — Felipe Jorge — ... 776/65.
RUSP 20791/60 — José Landucci Bruni — 777/65.
RUSP 1606/58 — Faculdade de Medicina — 778/65.
RUSP 29913/65 — Barbata Bezegh Hussach — 779/65.
RUSP 25872/64 — Ruy Affonso da Costa Nunez — 780/65.
RUSP 4865/65 — Antonio Zanella Jr. — 781/65.
RUSP 28994/65 — Horácio Martins Canellas — 782/65.
RUSP 4444/63 — Tadashi Tomaki — 783/65.
CEE 1248/65 — Luiz David Montanã Barrera — 784/65.
CEE 60/63 ap. 955/65 — Ruy dos Santos Pinto — 785/65.
CEE 339/65 — Cleber Geraldo Gentil — 786/65.
CEE — 151/65 — Sineli Rita Silveira — 787/65.
CEE 1966/64 — Oswaldo Ubriaco Lopes — 788/65.
CEE 500/65 — Julio Cezar Melatti — 789/65.
CEE 277/64 — Max Henri Boudin — 790/65.

CEE 2132/64 — Maria Florinda Justo Teani — 791/65.
CEE 1031/65 — Francisco Humberto de Abreu Maffei — 792/65.
CEE 1418/64 — Rivadávia Marques Jr. — 793/65.
SA 582246/65 — Adilson Carvalho — 794/65.
RUSP 28995/65 — José Ferreira Fernandes — 795/65.
RUSP 19110/62 — Yves Bernard Bruand — 796/65.
RUSP 1694/58 — II vol. — ESALQ — 797/65.
RUSP 2799/58 — EESC — 798/65.
RUSP 18723/57 — Hans Stammreich — 799/65.
RUSP 22262/61 — Roberto Grecchi — 800/65.
RUSP 7149/62 — José dos Santos Jr. — 801/65.
RUSP 2798/58 — Faculdade de Odontologia — 802/65.
RUSP 11648/65 — Kasuo Ueta — 803/65.
RUSP 30198/65 — Ary Walter Schmid — 804/65.
RUSP 2380/60 — Ivan Cunha Nascimento — 805/65.
RUSP 21811/63 — Antonio Fernandes Izé — 806/65.
CEE 220/64 — José Fernando Martins Bonilha — 807/65.
CEE 1137/65 — Paulo de Tarso Monte Serrat — 808/65.
CEE 498/64 — Fernando Fonseca Salgado — 809/65.
CEE 241/63 — Marcos Alegre — 810/65.
CEE 1034/65 — Augusto Cezar Montelli — 811/65.
CEE 1035/65 — José Luiz de Assis Moura — 812/65.
CEE 739/65 — Emile Georges Merinfeld — 813/65.
CEE 1300/65 — Antonio Dácio Franco do Amaral — 814/65.
CEE 1368/65 — Faculdade F. e Odontologia R. Preto — 815/65.
CEE 1133/65 — Lourenço Bozzo — 816/65.